



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 64 / DAPLEN / 2023

17 de outubro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 11/XV/1.ª (GOV) e dos Projetos de Lei n.ºs 70/XV/1.ª(PSD) e 79/XV/1.ª (CH)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto de substituição referente à Proposta de Lei n.º 11/XV/1.ª e aos Projetos de Lei n.ºs 70/XV/1.ª(PSD) e 79/XV/1.ª(CH), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:

Notas gerais

Ao longo do texto, a palavra «*Internet*» foi grafada em itálico, por se tratar de um vocábulo estrangeiro, tal como indicam as regras de legística formal.

Título

Sugere-se o aperfeiçoamento do título, tornando-o mais sintético, uma vez que as informações que se omite constam do artigo 1.º (Objeto). Assim,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: « Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, conformando-a com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022, e à décima primeira alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário»

Deve ler-se: «Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, **alterando a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário**»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Na alínea a)

Foi acrescentada o diploma que introduziu a primeira alteração à Lei 32/2008, de 17 de julho. Sugere-se ainda que seja eliminada a parte final da norma, uma vez que tal indicação pode ter uma interpretação subjetiva.

Onde se lê: «À segunda alteração à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe. ...públicas e comunicações, conformando-a- com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022.»

Deve ler-se: «À segunda alteração à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe. ...públicas e comunicações, **alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro**».

Na alínea b)

Atendendo ao elevado número de alterações introduzidas à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e à semelhança da redação constante do diploma que lhe introduziu a última alteração, a Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, sugere-se que não sejam indicados nem o número de ordem da alteração nem o elenco dos diplomas alteradores, em prol da simplicidade e certeza jurídica. Esta forma é já utilizada em códigos, regimes jurídicos e outros diplomas com um elevado número de alterações.

Caso a Comissão entenda incluir essas informações, deverá a norma ser atualizada, no sentido de incluir a Lei n.º 35/2023, de 21 de julho, passando a presente a ser a décima segunda alteração.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: «À décima primeira alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada...»

Deve ler-se: «**À alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário**, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto»

Artigo 2.º da Lei n.º 32/2008

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2

Sugere-se que seja indicado o título das leis referidas da primeira vez em que os mesmos são mencionados; e ainda que as leis sejam elencadas da mais antiga para a mais recente. (Nota: não foi incluído o título do Regulamento por o mesmo constar do título da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)

Onde se lê: «Para efeitos da presente lei, são aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as definições constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e das Leis n.os 58/2019, de 8 de agosto, e 41/2004, de 18 de agosto.»

Deve ler-se: « Para efeitos da presente lei, são aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as definições constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e das Leis n.os **41/2004, de 18 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas**, e 58/2019, de 8 de agosto, **que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 6.º da Lei n.º 32/2008

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 3

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação e a sua harmonização com o n.º 1 do artigo 3.º, para o qual a norma remete.

Onde se lê: «Os prazos de conservação previstos no número anterior podem ser prorrogados por períodos de três meses até ao limite máximo de um ano, mediante autorização judicial, fundada na sua necessidade para as finalidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º, requerida pelo Procurador-Geral da República.»

Deve ler-se: «... mediante autorização judicial, **requerida** pelo Procurador-Geral da República, fundada na sua necessidade para **a finalidade prevista** no n.º 1 do artigo 3.º»

No n.º 4

Considerando que a oração é semelhante às anteriores e o n.º 1 deste artigo não refere «finalidades», sugere-se:

Onde se lê: «A prorrogação do prazo de conservação referida nos números anteriores deve limitar-se ao estritamente necessário para a prossecução das finalidades referidas no n.º 1, devendo cessar logo que se confirme a desnecessidade da sua conservação.»

Deve ler-se: «A prorrogação do prazo de conservação referida nos números anteriores deve limitar-se ao estritamente necessário para a prossecução **da finalidade prevista** no n.º 1 **do artigo 3.º**, devendo cessar logo que se confirme a desnecessidade da sua conservação.»

No n.º 5

Onde se lê: «As entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º não podem aceder aos dados aí referidos,...»

Deve ler-se: «As entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º não podem aceder aos dados aí **elencados**,...»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 7.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 1, e mantendo-se o texto inalterado,

Onde se lê: «As entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º devem:»

Deve ler-se: «[...]»

No n.º 6

Sugere-se que as leis são elencadas por ordem cronológica, da mais antiga para a mais recente. Sendo a primeira vez que é referida a Lei n.º 46/2018, sugere-se que seja indicado o seu título, tal como constante do *Diário da República*.

Onde se lê: «(...) previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e nas Leis n.ºs 58/2019, de 8 de agosto, e 41/2004, de 18 de agosto, bem como na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto (Regime Jurídico de Segurança do Ciberespaço), e respetiva regulamentação.»

Deve ler-se: «(...) previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e nas **Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, e 58/2019, de 8 de agosto,** e respetiva regulamentação.

Artigo 9.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 9

Onde se lê :«...categorias previstas no artigo 4.º ...»

Deve ler-se «... categorias previstas **no n.º 1** do artigo 4.º ...»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 15.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

Na epígrafe

Sugere-se que as leis sejam elencadas por ordem cronológica, iniciando-se na mais antiga

Onde se lê: «Aplicabilidade dos regimes sancionatórios previstos nas Leis n.ºs 58/2019, de 8 de agosto, e 41/2004, de 18 de agosto»

Deve ler-se: «Aplicabilidade dos regimes sancionatórios previstos nas Leis n.ºs **41/2004**, de 18 de agosto, e 58/2019, de 8 de agosto»

No corpo

Onde se lê: «. ..estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto,...»

Deve ler-se:«... ..estabelecido **na** Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto,...»

Artigo 16.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

No n.º 2, e mantendo-se o texto inalterado,

Onde se lê: «Tendo em vista o cumprimento do dispostoao ano civil anterior»

Deve ler-se: «[...]»

Artigo 17.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

(constante do 2.º do projeto de decreto)

Considerando a dimensão da norma, sugere-se a sua divisão em dois números, o que parece facilitar a sua leitura. Foram ainda introduzidas algumas sugestões para aperfeiçoamento da redação. Assim,

Onde se lê: « No final de cada biénio, a CNPD, em colaboração com a Autoridade Nacional de Comunicações, procede à avaliação de todos os procedimentos previstos e elabora um relatório detalhado que descreva a sua aplicação, destacando os aspetos que carecem de aperfeiçoamento, o qual deve incluir recomendações que permitam superar constrangimentos detetados, devendo o referido relatório ser transmitido à Assembleia da República e ao Governo até 30 de junho do ano seguinte ao termo do período a que respeita.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: «1 - No final de cada biénio, a CNPD, em colaboração com a Autoridade Nacional de Comunicações, procede à avaliação de todos os procedimentos previstos **na presente lei** e elabora um relatório detalhado **sobre** a sua aplicação, **que deve destacar** os aspetos que carecem de aperfeiçoamento **e incluir** recomendações para superar constrangimentos detetados.

2 – O relatório previsto no número anterior deve ser **remetido** à Assembleia da República e ao Governo até 30 de junho do ano seguinte ao termo do período a que respeita.»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Na epígrafe e no corpo

Sugere-se que a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, seja identificada pelo seu nome, ou seja «Lei da Organização do Sistema Judiciário», tal como se verifica nas suas duas últimas alterações.

**Artigo 54.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário
(constante do 3.º do projeto de decreto)**

O artigo 54.º é composto por 4 números, parecendo a norma alterada corresponder ao texto do n.º 4. Não havendo indicação de que terá sido intenção do legislador suprimir o n.º 3 (o que, de qualquer modo, deveria ser feito com uma revogação expressa), presume-se que por lapso a alteração pretendida para o n.º 4 terá sido numerada como n.º 3, o qual manterá a redação atual. Assim,

Onde se lê:

«Artigo 54.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – A formação das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça, (...).»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se:

«Artigo 54.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]

4 - A formação das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça, (...).»

Artigo 4.º do projeto de decreto

Onde se lê: «É republicada em anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, com a redação atual»

Sugere-se: «É republicada, em anexo à presente lei, **da qual** faz parte integrante, a Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, com a redação atual»

Republicação

No texto da republicação, as sugestões para aperfeiçoamento da redação foram inseridas nas normas correspondentes. Destacamos ainda:

Artigo 7.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

No n.º 7

Foi inserido o texto correspondente

Onde se lê: «7 – (Anterior n.º 5).»

Deve ler-se: «– A autoridade pública competente para o controlo da aplicação do disposto no presente artigo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).»

Artigo 16.º da Lei 32/2008, de 17 de julho

No n.º 2, alínea a)

Foi corrigida a norma no sentido de refletir a alteração aprovada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: « a) O número de casos em que foram transmitidos dados às autoridades nacionais competentes;»

Deve ler-se: «a) O número de casos em que foram transmitidos dados às **autoridades competentes;**»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares

Sónia Milhano

Lurdes Sauane